



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Ex.^{mo} Senhor

Nossa Referência: FP 031/2026

Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Dr. Fernando Alexandre

Data: 16/30/2026

Ministério da Educação
Avenida Infante Santo, nº 2
1350-178 Lisboa

Assunto: Processo negocial relativo ao regime de concursos e gestão de docentes – exigência de esclarecimentos e de continuidade da negociação

Senhor ministro,

A FENPROF considera que o processo negocial em curso, relativo às alterações ao regime de concursos e gestão de docentes, tem sido conduzido de forma profundamente insatisfatória e incompatível com os princípios que devem presidir a uma negociação séria e transparente com as organizações representativas dos trabalhadores.

Ao longo das reuniões realizadas, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação tem apresentado propostas incompletas, frequentemente vagas e remetendo aspetos estruturais para regulamentação futura, recusando ou adiando esclarecimentos essenciais sobre o alcance das alterações pretendidas. Tal prática impede uma avaliação rigorosa das propostas e compromete a própria natureza do processo negocial.

Mais grave ainda, tem vindo a ser sinalizada a intenção de encerrar unilateralmente o processo negocial sem que tenham sido prestados esclarecimentos fundamentais sobre matérias estruturais do modelo que o MECI pretende implementar.

A FENPROF considera inaceitável que alterações com impacto tão profundo na estabilidade profissional, na mobilidade e nas condições de trabalho dos docentes sejam decididas nestes termos.

Neste contexto, e tendo em conta as inúmeras dúvidas que permanecem por esclarecer, a FENPROF exige resposta objetiva às seguintes questões:

1. Sendo referido que o “recrutamento” corresponde ao procedimento concursal destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, qual será o procedimento que, na ótica do MECI, ocorrerá para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo?
2. Qual será o procedimento concursal aplicável quando um docente titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atualmente pertencente a um quadro, pretenda mudar para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, situação que atualmente corresponde ao concurso interno?
3. Relativamente ao atual mecanismo de mobilidade interna, está previsto um procedimento concursal que substitua esta modalidade e, em caso afirmativo, qual o seu enquadramento?
4. No que respeita aos docentes contratados a termo, atualmente existem mecanismos de vinculação como a denominada norma-travão, o regime de vinculação dinâmica e a vinculação decorrente de

concurso externo em função da posição ocupada na lista graduada. Qual o destino destas modalidades de vinculação no modelo que o MECI pretende implementar?

5. Na última versão apresentada relativamente ao denominado “2.º Tema”, a graduação profissional surge como base para o recrutamento, entendido como o procedimento para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Isto significa que, para este efeito, existirão outros critérios?
6. Se a graduação profissional constitui base, apenas, para o recrutamento, tal significa que, para efeitos de mudança de escola ou agrupamento, contratação a termo ou mobilidade interna, não se aplicará a graduação profissional?
7. No âmbito dos procedimentos concursais previstos, os docentes candidatar-se-ão a quadros ou a mapas de pessoal?
8. Caso se trate de mapas de pessoal, como decorre da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, como se articulam os atuais Quadros de Zona Pedagógica com mapas de pessoal que são próprios de cada serviço, no caso, de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada?
9. Em caso de adoção de mapas de pessoal, quem será responsável pela sua gestão e quem definirá, anualmente, a respetiva dotação?

Estas questões são estruturais e determinantes para compreender o verdadeiro alcance das alterações que o MECI pretende introduzir no regime de concursos e na gestão dos docentes. A ausência de respostas claras apenas reforça a preocupação de que estejam em causa mudanças profundas cujas consequências não estão a ser assumidas de forma transparente.

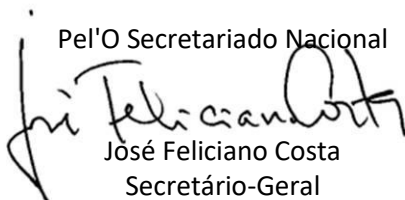
A FENPROF considera que não existem condições para encerrar este processo negocial sem o esclarecimento destas matérias e sem uma discussão clara e efetiva das implicações das propostas apresentadas.

Assim, a FENPROF exige:

- Respostas objetivas às questões acima colocadas;
- A convocação de uma nova reunião negocial destinada ao esclarecimento destas matérias;
- A continuidade deste processo de negociação até que todas as questões estruturais sejam devidamente clarificadas.

A FENPROF não aceitará o encerramento unilateral deste processo negocial por parte do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, pelo que tornará públicas estas questões junto dos docentes e desencadeará as iniciativas que se considerem necessárias para a defesa da profissão docente.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Nacional

José Feliciano Costa
Secretário-Geral